

I) Declara o encerramento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 04/05/2012, seção 3, página 54, firmado entre a União, a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE), em razão de seu cumprimento satisfatório pela Ulbra;

II) Determina o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.012014/2011-32, instaurado em face da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra (cód. 449), mantida pela Associação Educacional Luterana do Brasil - Aelbra (cód. 314);

III) Determina a notificação da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra (cód. 449) e da Associação Brasileira dos Estudantes de Educação a Distância (ABE) da presente decisão.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA N° 493, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Atualiza monetariamente a Taxa de Fiscalização do mercado de valores mobiliários.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, fica estabelecido que:

I - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido que constam do Anexo da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

II - Os valores da Taxa de Fiscalização do Mercado de Valores Mobiliários e das suas correspondentes classes de patrimônio líquido médio que constam dos Anexos I e II da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III desta Portaria.

III - Para atualização das taxas dos Anexos I, II e III utilizase o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com a variação do índice apurado no período desde a última correção, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 13.202/2015, perfazendo um percentual acumulado de 12,018% entre junho de 2015 e abril de 2017.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 43, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

Art. 4º da Lei nº 7.940/1989

Tabelas de Valores da Taxa de Fiscalização

Tabela A

Contribuinte	Classe do patrimônio líquido em Reais	Valor em Reais
Companhias abertas	Até 31.731.435,55	4.759,72
	de 31.731.435,56	9.519,43
	Até 158.657.177,75	
	Acima de 158.657.177,77	12.692,57
Sociedades beneficiárias de incentivos fiscais	Até 3.173.143,56	2.221,20
	de 3.173.143,57	4.125,08
	Até 9.519.430,67	
	Acima de 9.519.430,68	6.346,28
Corretoras; Corretoras de Mercadorias;	Até 1.586.571,78	3.173,14
Bancos de investimento; Bolsas de valores e de futuros;	de 1.586.571,79	9.519,43
Distribuidoras; e Bancos múltiplos com carteira de investimento	Até 4.759.715,34	
	Acima de 4.759.715,35	12.692,57
*Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e	Acima de	30.144,86

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017111600062

Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro.	15.865.717,78
---	---------------

*Atual Investidor Não Residente

Observações:

1. Patrimônio líquido relativo a 31 de dezembro do ano anterior;
2. O valor da taxa para os Fundos Mútuos de Ações; Fundos de Conversão, Fundos de Investimento e Carteiras de Títulos e Valores Mobiliários - capital estrangeiro, cujos patrimônios líquidos sejam inferiores a R\$ 15.865.717,78 será correspondente a 0,1% do respectivo patrimônio líquido.
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de taxas de fiscalização.

TABELA B

Contribuinte	Valor em Reais
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa natural	1.586,58
Prestadores de serviços de ações escriturais, de custódia fungível e de emissão de certificados.	9.519,43
Prestadores de serviços de administração de carteira, de consultor de valores mobiliários, agentes autônomos e em outras atividades correlatas.	
- Pessoa natural	634,63
- Pessoa jurídica	1.269,25

TABELA C

Contribuinte	Nº de Estabelecimentos (Sede e filial)	Valor em Reais
Prestadores de serviços de auditoria independente - Pessoa jurídica	até 2 estabelecimentos	3.173,14
	3 ou 4 estabelecimentos	6.346,28
	mais de 4 estabelecimentos	9.519,43

TABELA D

Tipo de Operação	Aliquota
Distribuição de Opções não Padronizadas - "Warrants".	0,05%
Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários.	0,05%
Programa de BDR	
Nível I	Isento
Nível II	0,10%
Nível III	0,20%
Distribuição de Certificados de Investimento em Obras Audiovisuais	0,10%
Distribuição de Notas Promissórias Comerciais	0,10%
Distribuição de Bônus de Subscrição	0,16%
Distribuição de Certificados a Termo de Energia Elétrica.	0,10%
Distribuição de Ações	0,30%
Distribuição de Debêntures	0,30%
Distribuição de Quotas de Fundos de Investimento Imobiliário	0,30%
Distribuição Secundária de Valores Mobiliários	0,64%
Ofertas Públicas de Aquisição ou permuta de ações e de Distribuição de quaisquer outros Valores Mobiliários*	0,64%
Operação de registro de distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliários	0,05%

* A alíquota de 0,64% se aplica às OPAs e às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, tais como:

[i] as de certificados de depósito de valores mobiliários;

[ii] as de cédulas de debêntures;

[iii] as de quotas de fundos de investimento fechados, tais como, Fundos de Investimento em Participações, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional e outros fundos fechados;

[iv] as de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC; e

[v] as de quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo.

Observações:

1. No caso do valor da contribuição, calculada na forma desta Tabela, resultar inferior a R\$ 809,16 prevalecerá este;
2. Os valores apurados na forma desta tabela estarão limitados ao máximo equivalente a R\$ 317.314,36 por registro;
3. Não haverá superposição ou dupla cobrança de Taxas de Fiscalização;

ANEXO II

Art. 52 da Lei nº 11.076/2004
Valores da Taxa de Fiscalização dos Fundos de Investimentos

Contribuinte	Classe de patrimônio líquido Médio em Reais	Valor em Reais
Fundos de Investimento	Até 5.031.489,20	939,81
	De 5.031.489,21	1.409,71
	até 20.125.956,81	6.346,28

10.062.978,40

De 10.062.978,41

até 20.125.956,80

De 20.125.956,81

até 40.251.913,60

De 40.251.913,61

até 80.503.827,20

De 80.503.827,21

até 161.007.654,40

De 194.610.654,41

até 322.015.308,80

De 322.015.308,81

até 644.030.617,60

De 644.030.617,61

Até 1.288.061.235,20

Acima de 1.288.061.235,21

16.916,56

ANEXO III

Art. 52 da Lei nº 11.076/2004

Valores da Taxa de Fiscalização dos Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos

Contribuinte	Classe de patrimônio líquido Médio em Reais	Valor em Reais
Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento	Até 469,90	5.031.489,20
	De 704,86	5.031.489,21
	até 10.062.978,41	1.409,71
	De 20.125.956,81	6.346,28
	até 40.251.913,60	12.692,57
	De 40.251.913,61	3.173,14
	até 80.503.827,20	9.519,43
	De 80.503.827,21	12.692,57
	até 161.007.654,40	30.144,86
	De 194.610.654,41	3.173,14
	até 322.015.308,80	9.519,43
	De 322.015.308,81	12.692,57
	até 644.030.617,60	30.144,86
	De 644.030.617,61	12.692,57
	Até 1.288.061.235,20	30.144,86
	Acima de 1.288.061.235,21	16.916,56

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.